

REF. PROCESSO Nº 892.2013.00680
CONVÊNIO Nº 124/2014

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O
MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominado **CESAN**, neste ato, representada pelos seus diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente os Srs. Paulo Ruy Valim Carnelli, CPF Nº 479.038.137-49 e Carlos Fernando Martinelli, CPF nº 342-429-707-06 e o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Resende, Nº 100, Jardim Boa Vista – Guarapari, inscrita no CNPJ nº 27.165.190/0001-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orly Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 342.924.467-68, e RG nº. 330709 SSP/ES, empossado em 06/03/2013, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

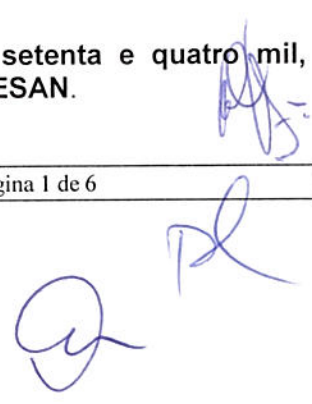
1.1 - O presente convênio tem por objeto a Cooperação Técnica-financeira para operacionalizar o Sistema de Esgotamento Sanitário - SES que atende parte dos Bairros de Santa Mônica e Perocão existente no Município de Guarapari cuja implantação foi iniciada pelo Município com recursos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e não foi concluída até então conforme proposto no Plano de Trabalho na elaboração do convênio nº 2377/2001 firmado entre a FUNASA e o Município.

1.2 A complementação da obra para que o SES seja operacionalizado será viabilizada através deste Convênio, que será celebrado entre o Município e a CESAN.

1.3 Para que seja possível operacionalizar o Sistema implantado, será necessária a execução de 02 (duas) Estações Elevatórias de Esgoto Bruto, a Recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto, 273 metros de Rede Coletora, 165 Ligações Domiciliares, 100 metros de Emissário de Esgoto Bruto, 15 metros de Emissário de Esgoto Tratado e Travessia do Emissário de Esgoto Bruto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DE SUA LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2.1 O valor estimado deste Convênio é de R\$ 574.308,15 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e oito reais e quinze centavos), provenientes de receita própria da CESAN.



2.2 Os recursos serão liberados, em **12 (doze) parcelas**, de acordo com o cronograma financeiro anexo, sendo que a 1ª parcela será liberada 30 dias após a assinatura do Convênio.

2.3 As liberações das demais parcelas ficarão condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente liberada. A liberação somente será autorizada depois de atestado técnico de execução física das obras e serviços pela fiscalização da **CESAN**;

2.4 A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela CESAN da execução total das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho (anexo), bem como da comprovação pelo **MUNICÍPIO** da integral aplicação do valor deste Convênio.

2.5 Na prestação de contas dos recursos recebidos, em decorrência deste ajuste, deverão ser apresentados a CESAN a mesma documentação exigida pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

3.2 É condição de eficácia para o presente convênio a real execução das obras que irão viabilizar a operacionalização do SES de parte dos Bairros de Santa Mônica e Perocão existente no Município de Guarapari.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 Este Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para atender aos interesses das partes, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do objeto do presente instrumento.

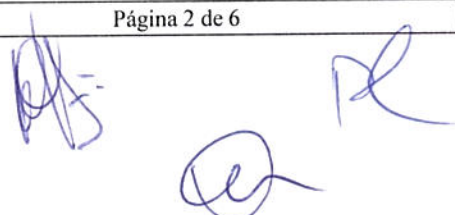
4.2 Sempre que necessário mediante proposta do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

4.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CESAN** obriga-se a:

- Aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente Convênio;
- Repassar ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste Convênio, os recursos financeiros previstos na sua cláusula segunda;
- Fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula segunda;



- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das obras e serviços citados na cláusula primeira;
- e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo ao término da obra, através de Comissão formada para este fim;
- f) Operar e manter o sistema após sua conclusão e efetuar a cobrança das respectivas tarifas.

5.2 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, e também o citado no Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO** x **FUNASA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Promover as ações técnico-administrativas estabelecidas no Convênio nº 2377/2001 firmado entre o Município e a **FUNASA**, na forma prevista no Convênio;
- c) Contratar a execução das obras e serviços de complementação do sistema de esgotamento sanitário, cumprindo as normas de licitação pública, em estrita observância da legislação em vigor em todas as ações que envolvam este convênio;
- d) Fazer observar e cumprir na execução das obras e dos serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;
- e) Executar as obras e os serviços em obediência ao Plano de Trabalho e às Normas Técnicas Brasileiras dentro do prazo estipulado;
- f) Encaminhar a **CESAN** relatórios mensais sobre a situação da obra, com elementos que permitam imediata análise do desempenho físico-financeiro;
- g) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da **CESAN** nas obras e serviços obedecendo ao previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento;
- h) Oficializar a **CESAN** o número da conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentação dos recursos financeiros previstos no cronograma financeiro e prestação de contas;
- i) Executar todos os serviços de topografia necessários para locação, nivelamento e alinhamento das redes coletoras de esgoto constantes no Projeto do SES;
- j) Regularizar a titularidade das áreas de terras necessárias à implantação das unidades operacionais;
- k) Viabilizar a abertura de via de acesso ao longo do caminhamento onde serão assentadas as redes coletoras de esgoto sanitário e instaladas as unidades operacionais para a execução dos serviços e manutenções futuras;
- l) Dar ciência deste Convênio, após a assinatura, à Câmara Municipal;
- m) Promover a divulgação da participação do Governo do Estado/SEDURB/CESAN, na execução do objeto deste Convênio com instalação de placa indicativa;
- n) Restituir a **CESAN** os valores que lhe forem transferidos através deste convênio, nos Termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA do Convênio nº 2377/2001 firmado entre **MUNICÍPIO** e a **FUNASA**;
- o) Doar a **CESAN**, após a efetiva conclusão das obras, todas as instalações e bens que compõem o Sistema, transferindo-lhe a administração, operação e manutenção do Sistema implantado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto deste Convênio ficará a cargo da CESAN, através de sua **Gerência de Empreendimentos – I-GEP**.

6.2 Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos Serviços objeto do presente Convênio, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

6.3 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio.

6.4 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

7.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas a **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e...
- c) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

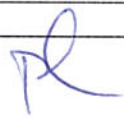
7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A inadimplência por parte do **MUNICÍPIO** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

8.2 – O **MUNICÍPIO** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.



8.3 - Fica ainda o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A **CESAN** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS.

10.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade da **CESAN**, respeitadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

10.1 Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste convênio, são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPRESENTATIVIDADE DAS PARTES

12.1 As partes envolvidas formalmente indicarão os seus representantes, para efeito de gerenciamento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A celebração de contratos entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, após os procedimentos previstos da Lei 8.666/93, visando à execução das obras e serviços vinculados à consecução do objeto deste convênio não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CESAN** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

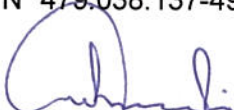


E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 02 de julho de 2014.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ORLY GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
CPF Nº 342.924.467-68

Orly Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

PLANO DE TRABALHO									
1 - DADOS CADASTRAIS									
Órgão/Entidade Proponente		MUNICÍPIO DE GUARAPARI				CNPJ		27.165.190/0001-53	
Endereço		Rua Alencar Moraes de Resende, Nº 100, Jardim Boa Vista				TEL		(27) 3361-8232	
Cidade		Guarapari / ES				CEP		29.217-900	
Conta Corrente		24.535.478		Banco		BANESTES		Agência 174	
Praça Pagam.		GUARAPARI							
Nome do Responsável		Orly Gomes da Silva				CPF		342.924.467-68	
CI/Órgão Exp.		330.709 - SSP/ES		Cargo		Prefeito		Função -	
Matricula									
Endereço		Av. Beira Mar, Ed. Vilage de Roma, Praia do Morro - Guarapari - ES				CEP		29.216-010	
2 - OUTROS PARTICIPES									
Órgão/Entidade Concedente		COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN				CNPJ		28.151.363/0001-47	
Endereço		Avenida Governador Bley, nº 186, 3º pavimento - Centro				TEL		(27) 2127-5300	
Cidade		Vitória - ES				CEP		29.010-150	
Nome do Responsável		Paulo Ruy Valim Carnelli				CPF		479.038.137-49	
CI/Órgão Exp.		264.038-SSP-ES		Cargo		Diretor Presidente		Função -	
Matricula		60103							
Endereço		Av. Carlos Moreira Lima, nº 576, Aptº 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES				CEP		29.050-672	
Nome do Responsável		Carlos Fernando Martinelli				CPF		342.429.707-06	
CI/Órgão Exp.		001667/D - CREA-ES		Cargo		Dir. de Oper. Interior		Função -	
Matricula		23827							
Endereço		Rua Almirante Soído, nº 410, Aptº 501 - Praia de Santa Helena - Vitória - ES				CEP		29055-020	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO									
Título do Projeto / Meta: Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário de parte dos Bairros Santa Mônica e Perocão.					Período de Execução				
					Início	Jul/2014		Término	Jun/2015
Identificação do Objeto : (Conforme planilha do orçamento enviada pelo Municípioatravés de processo e validada pelo Cezar Fávero, por e-mail))									
Cooperação Técnica-financeira para Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de parte dos Bairros Santa Mônica e Perocão no Município de Guarapari, cujo objeto é constituído em síntese por: Implantação de 273 metros de Rede Coletora, 165 Ligações Prediais, 02 Estações Elevatória de Esgoto Bruto, 100 metros de Emissário de Esgoto Bruto, Recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto, 15 metros de Emissário de Esgoto Tratado e a Travessia do Emissário de Esgoto Bruto.									
Justificativa da Proposição :									
I. Considerando que:									
1 - No ano de 2001, o Município de Guarapari iniciou a implantação do SES para atender parte dos Bairros de Santa Mônica e Perocão objetivando atender demanda da população local, com recursos da FUNASA não concluído até a presente a data;									
2 - Para que o SES parcialmente implantado citado no item anterior, seja operacionalizado de fato é indispensável a complementação do mesmo através da execução das obras e serviços relacionados na identificação do objeto deste convênio;									
3 - Através da Declaração do Município datada de 29/11/13 assinada pelo Sr. Prefeito Orly Gomes da Silva, anexo ao processo nº 892-2013-00680, o mesmo assume aplicar os recursos deste Convênio na execução do objeto proposto e também arcar com o reajustamento contratual se necessário for, uma vez que os preços contratados são referentes a março/2010;									
4 - Com a implantação do referido SES, no inicio de plano será atendida uma população de 335 habitantes, elevando assim a cobertura dos serviços de coleta e tratamento adequado de esgoto, contribuindo assim com a melhoria da qualidade de vida da população e também dos recursos hídricos disponíveis na natureza uma vez que isto reduz a proliferação de doenças cuja origem se dá através de veiculação hídrica.									
5 - A CESAN possui a concessão para prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Município e ainda que a operação e manutenção do SES após sua implantação sera feita pela CESAN.									
6 - Através do Ofício Gabinete nº 391/2013, o Município de Guarapari solicitou à CESAN viabilizar a liberação de recursos financeiros de R\$ 574.308,15 para complementar as obras iniciadas que estão inacabadas, minimizando os prejuízos que traria aos cofres públicos a manuteção de um SES abandonado.									
  									

II. Conclusão:

Tomando como base o entendimento de que:

1) O Município não mede esforços quando se trata de disponibilizar para a sua população todos os serviços que venham melhorar a qualidade de vida da mesma;

2) A CESAN com a implantação do SES vai aumentar a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário no Município e atender parte da demanda existente da população local;

4) Com a implantação do SES certamente vai ocorrer uma melhoria na qualidade de vida da população bem como uma redução de doenças cuja origem se dá através de veiculação hídrica;

Concluimos pela necessidade de celebração do Convênio de Cooperação técnica e financeira entre CESAN e o Município, onde o Município após execução das obras e dos serviços objeto do referido convênio, repassará o Sistema de Esgotamento Sanitário à CESAN, haja visto que esta companhia detem a Concessão para prestar os Serviços.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)						
Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
I - Complementar o SES de parte dos Bairros Santa Monica e Perocão em Guarapari - ES	Implantação de	Rede Coletora	273	metros	Jul/2014	Jun/2015
		Ligações Prediais	165	unidade		
		Estações Elevatórias de Esgoto Bruto	2	unidade		
		Emissário de Esgoto Bruto	100	metros		
		Emissário de Esgoto Tratado	15	metros		
		Travessia do Emissário de Esgoto Bruto	1	unidade		
	Recuperação da	Estação de Tratamento de Esgoto	1	unidade		

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN				R\$ 574.308,15		
Meta	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
I	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Meta	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15
I	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 46.308,15

Vitória, 02 de Julho de 2014

Local e data

Proponente (Carimbo/Assinatura)
Orly Gomes da Silva
342.924.467-68
PREFEITO MUNICIPAL

Concedente (Carimbo/Assinatura)
Paulo Ruy Valim Carnelli
479.038.137-49

Concedente (Carimbo/Assinatura)
Carlos Fernando Martinelli
342.429.707-06
Engº Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de São Gabriel da Palha/ES

OBJETO: Execução na construção de galeria em concreto sobre o córrego São Gabriel, no Município de São Gabriel da Palha/ES.

VALOR TOTAL DO CONCEDENTE: R\$ 6.393.609,90

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

PROCESSO Nº: 66058040

Vitória/ES, 01 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 68392

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 070/2014

REGISTRO NA SECONT Nº 140277

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Nova Venécia/ES

OBJETO: Drenagem Pluvial, Recapeamento e Revitalização da Avenida Guanabara e Trecho da Avenida São Mateus com CBUQ, no Município de Nova Venécia/ES.

VALOR TOTAL DO CONCEDENTE: R\$ 6.010.764,41

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

PROCESSO Nº: 65502728

Vitória/ES, 02 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 68478

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 068/2014

REGISTRO NA SECONT Nº 140288

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Mucurici/ES

OBJETO: Pavimentação de Parte da Rua Manoel de Souza Andrade, Distrito de Itabaiana, Mucurici/ES.

VALOR TOTAL DO CONCEDENTE: R\$ 287.682,17.

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P.T: 15.451.0238.3532, UG: 36.0101, Fonte: 0301, ED: 4.4.40.42.

PROCESSO Nº: 64367665
Vitória/ES, 02 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 68889

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA DECISÃO DA DIRETORIA DA CESAN REFERENTE À RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 205/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. A Diretoria da CESAN, em sua 2032ª Reunião decidiu negar provimento ao recurso apresentado pela ABF Engenharia, Serviços e Comércio Ltda. e ratificou a rescisão unilateral do Contrato nº 205/2012.

Protocolo: 936-2014-00004
Vitória, 03 de Julho de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 68608

RESUMO DO CONTRATO Nº 131/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Vibra - Construções Comércio E Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento e tratamento de água da Comunidade Rural de São Raimundo de Pedra Menina - Dorcas do Rio Preto, situado no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 2.965.831,78 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN
REF: Edital de Concorrência nº 008/2014 - CESAN
Processo nº 859.2013.00437
Vitória, 03 de julho 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 68682

RESUMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Sociedade Schneebeli, Gimenes, Bou-Habib & Moraes Advogados.

CNPJ: 00.736.403/0001-01

OBJETO: Prestação de serviços especializados no contencioso trabalhista, constando de prestação de serviço de promoção e acompanhamento, sem exclusividade, de feitos judiciais de interesse da CESAN de natureza trabalhista, quer em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, em trâmite na justiça do trabalho, federal, ou estadual, bem como consultoria administrativa em matéria trabalhista.

RECURSOS: próprios da CESAN.

VALOR: R\$89.397,84

PRAZO: 90 dias (25/07/2014 a 23/10/2014).

BASE LEGAL: Artigo 24, inc. IV, Lei 8.666/93.

REF.: Processo nº 802.2014.00522

Vitória, 02 de julho de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 68838

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 124/2014

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN e Município de Guarapari.

OBJETO: Cooperação Técnica - financeira com o Município de Guarapari e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, visando operacionalizar o Sistema de Esgotamento Sanitário que atende parte dos bairros de Santa Mônica e Perocão existente no município de Guarapari.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 574.308,15 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e oito reais e quinze centavos), provenientes de receita própria da CESAN.

FONTE DE RECURSO: receita própria da CESAN
REF.: Processo nº 892.2013.00680
Vitória, 03 de julho de 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 68606

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI

EDITAL Nº. 21, DE 26 DE JUNHO DE 2014
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Julho de 2014.

Profissional e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste aviso de edital, que estão prorrogadas até as 23h59min do dia 10 de julho de 2014, as inscrições para o Processo Seletivo de Alunos para os cursos técnicos presenciais virtuais (EaD), na modalidade subsequente ao ensino médio em Agente Comunitário de Saúde, Hospedagem e Transações Imobiliárias (projetos de EaD), conforme Resolução CD/FNDE nº 18, de 16 de agosto de 2010, nos polos de Baixo Guandu e Pancas.

O edital completo com o novo prazo limite para inscrições e novo cronograma encontra-se republicado no site da SECTTI www.sectti.es.gov.br.

Vitória/ES, 02 de julho de 2014.
Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 68499

*** PORTARIA Nº 032 - S, de 26 de junho de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, alínea "o" da lei 3.043/75,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA ALUNO (CCPA)**, visando a seleção de Alunos para os cursos técnicos presenciais virtuais (EaD), na modalidade subsequente ao ensino médio em Agente Comunitário de Saúde, Hospedagem e Transações Imobiliárias que serão ofertados nos polos Pancas e Baixo Guandu, conforme Edital Nº. 21/2014.

Renata Resstel - Presidente
Angela Maria Bissoli Saleme - Membro
Daniel Schneider Alcoforado - Membro
Inês de Fatima Hackbart Xavier - Membro
Lucilene Souza Bandeira - Suplente
Agostinho Miranda Rocha - Suplente

Art. 2º - Fica a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA Tutores responsável pelo cumprimento do edital, seleção de Tutores Presenciais, divulgação dos resultados preliminares, análise dos recursos, homologação do resultado final e demais providências necessárias para o êxito do referido processo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de Junho de 2014
Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 68531